



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 173/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 019/2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência especial, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

(M Paraguaçu Paulista)

Assinatura: _____
Data: 14/04/2012
Por: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 019, de 13 de abril de 2012.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A presente proposta visa obter autorização desse Legislativo para a concessão de subvenções sociais a entidades sociais do Município abaixo relacionadas:

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP	17.983,00
Assistência Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa lar	16.905,00
Assistência Social	Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	6.300,00
Assistência Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	17.710,00
Total.....		58.898,00

Os recursos a serem subvencionados são provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

A definição das entidades beneficiárias e dos respectivos valores a serem subvencionados foi do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião realizada no dia 22 de março de 2012. Estas Entidades deverão observar, no que diz respeito à aplicação dos recursos e à prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Por conta do disposto nesta propositura, está sendo solicitado a autorização para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.898,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais), visando complementar as dotações ora destinadas às subvenções sociais. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, verificada a tendência do exercício.

Os efeitos desta propositura retroagem seus efeitos a 1º de março de 2012. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente propositura com a maior brevidade possível, a fim de que as entidades não sejam prejudicadas por eventual atraso nos repasses das referidas subvenções sociais.

Assim sendo, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)".

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 13 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP	17.983,00
Assistência Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa lar	16.905,00
Assistência Social	Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	6.300,00
Assistência Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	17.710,00
Total		58.898,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, nº 2.778, de 12 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012), e nº 2.805, de 21 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual 2012);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4:320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão observar, no que diz respeito à aplicação dos recursos e à prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 10 (dez) parcelas mensais, durante o exercício financeiro de 2012, relativas ao período de Março a Dezembro/2012.

Art. 5º Por conta do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.898,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais), com a seguinte classificação:

02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
02	432	08.244.0022.2086.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	58.898,00
		3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
500		032	AUX.PROT SOC BAS ESP LA - ESTADUAL	

Protocolo

58.898,00



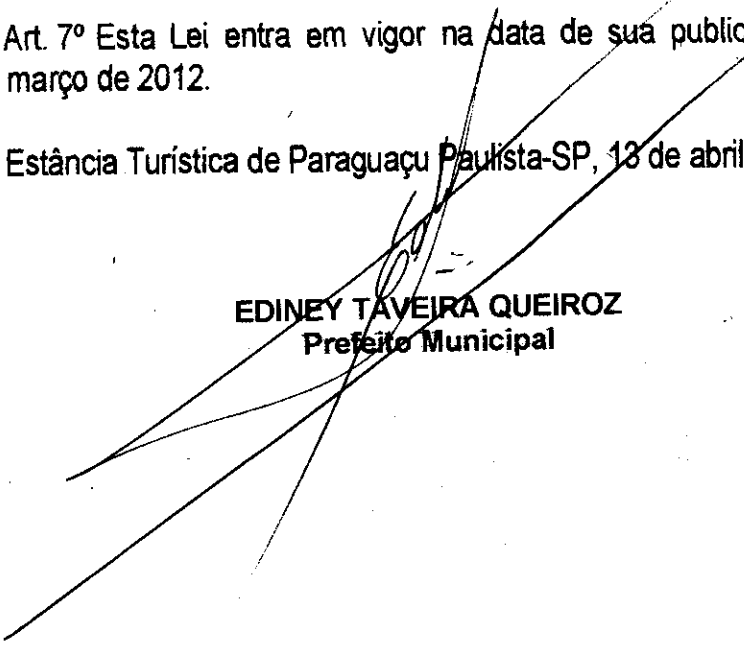
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 13 de abril de 2012 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 5º desta Lei, no valor de R\$ 58.898,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais), serão provenientes do excesso de arrecadação, verificada a tendência do exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de abril de 2012.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal